

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 658, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema, a ser instalada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200802316		
PARECER CNE/CES N°: 72/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/3/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema, mantida pela Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda., protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2008. Também, no mesmo mês de junho de 2008, foi solicitada a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia (CST) em Marketing (200805817), em Gestão de Recursos Humanos (200805823), Gestão Financeira (200805824) e em Processos Gerenciais (200805825).

A Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda., que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia Ipanema, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.372.572/0001-70, localizada na Rua Mário Campestrini, nº 100, Parque Campolim, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Ainda na fase de análise documental foi comprovada a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Mário Campestrini, nº 100, Parque Campolim, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

Sobre o PDI, a SESu exarou, em 14/7/2008, o seguinte despacho:

A Faculdade Ipanema apresenta (sic) Plano de Desenvolvimento Institucional cujas dimensões poderão ser verificadas na oportunidade da visita in loco.

Na análise regimental, após cumprimento de diligência instaurada em 21/8/2008, foi exarado pela SESu, em 25/9/2008, o seguinte despacho:

A nova proposta regimental anexada como resposta à diligência não atende à LDB e legislação correlata em virtude dos seguintes itens diligenciados não atendidos:

I - Excluir o art. 170, com fulcro na Lei 9.870/99: “Não será concedida transferência a aluno enquanto pendente de recurso, decisão que lhe tenha imposto sanção de desligamento ou suspensão” (texto cuja exclusão foi solicitada em diligência enquanto se encontrava como anexo à proposta regimental);

II - Excluir o art. 171 (“ O presente Regulamento Disciplinar, depois de organizado pelo CONSEPE e aprovado por resolução pelo CONSU, passa a fazer parte integrante, como Anexo I, do Regimento Geral da Faculdade Ipanema”), com fulcro no Parecer CNE/CES nº282/2002.

Em função do resultado insatisfatório, a SESu, em 3/10/2008, instaurou, na fase Despacho Saneador, nova diligência para sanar as deficiências apontadas na fase Análise Regimental. Atendida em 8/10/2008, com a apresentação de nova versão do Regimento da pretensa IES, a SESu, em 3/11/2008, concluiu a sua análise com o seguinte despacho:

A análise técnica promovida no processo após as providências por parte da Instituição permitiu constatar que a proposta regimental atende à legislação específica e contempla em sua estrutura o ISE - Instituto Superior de Educação e atende à LDB.

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, ainda em 3/11/2008, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos CST em Marketing, em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira e em Processos Gerenciais foram encaminhados ao INEP em 28/10/2008.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os especialistas Geralda Félix Coutinho, José Ricardo de Almeida França e Geraldo Tadeu Rezende Silveira, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 1º a 4/8/2010, emitiram o Relatório de Avaliação nº 60.487, no qual foi atribuído o conceito “3” às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito global “3”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Marketing, tecnológico	61.236	Zaina Said El Hajj e Herbert Antonio Age Jose	7 a 10/4/2010
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	61.238	Norberto Fernando Kuchenbecker e José Plínio Vicentini	14 a 17/4/2010
Gestão Financeira, tecnológico	61.239	Jorge Dovhepoly e José Plínio Vicentini	29/8 a 1º/9/2010
Processos Gerenciais, tecnológico	60.224	Jorge Luiz de Castro e Silva e Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos	5 a 8/5/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Marketing, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3
Gestão Financeira,	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

tecnológico				
Processos Gerenciais, tecnológico	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3

Na sequência, os processos foram tramitados para a SETEC, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, em 19/1/2011, elaborou o seu Relatório de Análise, cuja conclusão transcrevo a seguir: (grifos originais)

2 - CONCLUSÃO

*A COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, considerando o processo e-MEC nº 200802316, sobre o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema a ser estabelecida à Rua Mário Campestrini, nº 100, Parque Campolim, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda., e os processos e-MEC nº 200805817, nº 200805823, nº 200805824 e nº 200805825, àquele vinculados, sobre os respectivos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Processos Gerenciais, observados os resultados satisfatórios da análise documental referida no artigo 15 do mesmo Decreto nº 5.773/2006 e do exame das minutas de regimento e de PDI da credenciando, levando em conta, em correspondência, os relatórios das avaliações in loco de código nº 61236, nº **61238**, nº **61239** e nº **60224**, das comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, a conclusão desta Secretaria pela viabilidade do estabelecimento da pretendida IES, bem como pela implantação, em conjunto, dos quatro cursos superiores de tecnologia citados, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão. (grifei)*

Ainda em 19/1/2011, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

Tendo registrado a missão e o perfil da IES pretendida, os especialistas do INEP, após análise do PDI apresentado, informaram que o Plano *estabelece políticas de extensão e de pesquisa, além de prever a oferta dos seguintes cursos: Administração (Bacharelado); Comunicação Social e Jornalismo (Bacharelado); Comunicação Social Publicidade e Propaganda (Bacharelado); Pedagogia (Licenciatura); Produção Cênica (Tecnológico); Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico); Gestão Financeira (Tecnológico); Marketing (Tecnológico); Processos Gerenciais (Tecnológico); Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnológico) e Gestão Ambiental (Tecnológico).* (grifei) Os cursos com destaque fazem parte da proposta pedagógica objeto do presente Parecer.

Ainda sobre a pretensa IES, destacou a Comissão de Avaliação os seguintes aspectos:

1. Ao explicitar no PDI o caráter funcional, administrativo e financeiro da vida acadêmica, a proposta pedagógica ficou caracterizada como coerente e factível.

2. Sobre os Órgãos Deliberativos e Normativos, o Conselho Superior (CONSU), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e o Colegiado de Curso preveem uma composição e hierarquização exequíveis, pretendendo a IES manter canais de comunicação com a comunidade acadêmica interna e com o público em geral, por meio de site, malas diretas e outros meios de comunicação.

3. A estruturação organizacional prevista para a gestão da IES, por meio da Diretoria-Geral, Diretoria-Executiva, Colegiados de Cursos, Secretaria e suporte acadêmico, mostra que existe boa capacidade para implementar a IES e fazer funcionar os cursos propostos.

4. Está prevista a participação de representação docente nos conselhos superiores, assim como a representação do corpo discente nos respectivos Colegiados de Cursos. O corpo discente, segundo o Regimento da IES, poderá criar Diretório Acadêmico.

5. A previsão financeira descrita no PDI, para o período 2009 a 2013, demonstra a viabilidade da pretensa IES do ponto de vista financeiro, posto que os recursos virão das mensalidades dos estudantes, e que sua aplicação será determinada pelo Conselho Superior de Administração.

6. O processo avaliativo concebido, com a participação engajada e democrática de todos os atores envolvidos na comunidade acadêmica por meio da instituição da CPA, foi idealizado para ser desenvolvido em três etapas: construção e socialização do processo; avaliação técnico-formal; e, finalmente, utilização dos resultados, de modo a otimizar o desenvolvimento da IES, assim como identificar e buscar soluções para possíveis fragilidades.

Diante do exposto, a Comissão constatou que *os indicadores da dimensão avaliada [Dimensão 1] configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade*.

No tocante à Dimensão 2 - Corpo Social, a Comissão informou que o PDI apresenta, de forma suficiente, proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, e que, por ocasião da reunião com os docentes, estes possuem atuação no mercado. Sobre a composição do corpo docente, ficou consignado no Relatório de Avaliação nº 60.487 que *a maioria dos professores previstos (nove docentes) tem titulação de especialista, três deles são mestres, dois são doutores e um é graduado*.

A despeito desse registro da Comissão de Especialistas, ao analisar, no mencionado Relatório de Avaliação, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pude constatar o seguinte cenário para o quadro de professores proposto:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade de Tecnologia IPANEMA*

Titulação	Regime de Trabalho do nº de docentes	(%)
Doutorado	2 (2 TP)	13,33
Mestrado	5 (5 H)	33,33
Especialização	8 (2 TP e 6 H)	53,34
TOTAL	15	100,00
Docentes - tempo parcial	4	26,67
Docentes - horista	11	73,33

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 60.487.**

Comparando-se as informações apresentadas pelos avaliadores [*a maioria dos professores previstos (nove docentes) tem titulação de especialista, três deles são mestres, dois são doutores e um é graduado*] com a listagem nominal do Relatório de Avaliação nº 60.487, pode-se constatar que a titulação informada no mencionado Relatório não condiz com

tal registro. Para corroborar essa afirmação, após pesquisa na Plataforma Lattes em 22/1/2011, constatei que, dos 15 docentes indicados no Relatório nº 60.487, foram confirmadas as informações somente de 2 doutores, de 3 mestres e de 3 especialistas. Dos outros 2 mestres, levantei que um ainda é especialista (apesar de os avaliadores terem informado que a titulação era mestre) e o outro não teve o seu currículo encontrado na Plataforma. Dos outros 5 especialistas, um é graduado (não obstante, os avaliadores terem informado que a titulação era especialista) e 4 não tiveram os seus currículos localizados. Cabe registrar que o motivo da não localização dos currículos se deve, *salvo melhor juízo*, à indicação incompleta dos nomes dos professores.

Com isso, pode-se inferir que apenas o registro, no relatório de avaliação com vistas ao credenciamento, da titulação, do regime de trabalho e do vínculo empregatício dos docentes não tem sido suficiente para esclarecer o real perfil dos docentes indicados na proposta de credenciamento institucional ou de autorização de cursos.

Ainda, para o corpo, docente foi constatada a existência de *plano de carreira com critérios de admissão e progressão suficientemente definidos*. No tocante à produção científica, *o PDI define uma política que poderá estimular suficientemente a produção científica do seu corpo docente*.

Quanto ao corpo técnico-administrativo, foi apresentada *uma proposta (...) com formação e condições suficientes para o exercício de suas funções*.

O controle acadêmico da pretensa IES *será realizado adequadamente, através de um software específico já disponível na IES e que dará acesso online aos gestores, professores e alunos*.

No tocante ao programa de apoio ao discente, há *previsão de programas que demonstram suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, prevendo intercâmbio acadêmico e cultural, e iniciação científica*.

Com esses registros, a Comissão do INEP constatou que a pretensa IES *apresenta indicadores que caracterizam um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade para a dimensão corpo social*.

Sobre a Dimensão 3 - Instalações físicas, a Comissão de Avaliação informou o seguinte:

1. *As instalações visitadas atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Existem também auditório e salas de aula que atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta para o início das primeiras turmas dos cursos aos quais a IES pretende ofertar. Há previsão de expansão do número de salas de aulas que no futuro poderão atender* *novos* *cursos.*

2. *As instalações sanitárias visitadas atendem adequadamente aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais.*

3. *A pretensa IES possui uma quadra de esportes e outros equipamentos esportivos, bem como uma área de convivência com infra-estrutura (sic) capaz de proporcionar, de forma adequada, a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural.*

4. *Há previsão, na instituição e em suas proximidades, de infra-estrutura (sic) de serviços capaz de oferecer suficiente satisfação aos discentes, corpo técnico-*

administrativo e docentes, nas necessidades de alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, etc.

5. As instalações para acomodar o acervo da biblioteca são insuficientes quanto aos aspectos de dimensão, acústica, segurança, conservação e conforto e espaços para estudos individuais e em grupo. Entretanto, a biblioteca possui instalações de computadores com programas e aplicativos de tecnologia atual e em quantidades suficientes para atender às demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de busca do material bibliográfico. Ademais, o acervo está suficientemente dimensionado para atender à demanda inicial prevista para os cursos. Possui ainda uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende suficientemente ao previsto no seu PDI.

6. A instituição possui dois laboratórios de informática, para utilização de alunos e professores, com condições suficientes no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, que garantem acesso à internet banda larga, atendendo aos usuários razoáveis condições de uso no primeiro ano dos cursos propostos.

Na Dimensão Requisitos Legais, a Comissão registrou que a pretensa IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Nas considerações finais, os avaliadores registraram que a IES Faculdade Ipanema apresenta um perfil satisfatório de qualidade (conceito 3).

Da autorização dos cursos

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: CST em Marketing (200805817), em Gestão de Recursos Humanos (200805823), Gestão Financeira (200805824) e em Processos Gerenciais (200805825).

Dos Relatórios das Comissões do INEP e do Relatório de Análise da SETEC, pude constatar que, para os cursos objeto da presente análise, foram apresentados projetos pedagógicos com objetivos claros e perfil do egresso suficientemente coerente com as competências profissionais tecnológicas. Os projetos dos cursos foram desenvolvidos de forma a proporcionar o aprendizado, aliando a teoria à prática profissional, permitindo a aquisição de competências profissionais e incentivando o desenvolvimento da capacidade empreendedora. Os conteúdos curriculares foram adequadamente concebidos e estão em consonância com o que determinam as DCN's estabelecidas para os cursos superiores de tecnologia (Resolução CNE/CP nº 3, de 18/12/2002).

O perfil do quadro docente proposto para o primeiro ano de funcionamento se mostrou adequado às necessidades de cada um dos cursos. Os professores, em sua maioria, possuem experiência profissional e acadêmica, e os coordenadores têm formação e experiência apropriadas para a gestão acadêmica dos cursos.

As bibliografias básica e complementar dos cursos propostos foram avaliadas satisfatoriamente, atendem às indicações registradas nos programas das disciplinas e foram consideradas em quantidade suficiente para atender aos primeiros anos dos cursos. Exceção foi feita ao acervo relativo ao CST em Gestão de Recursos Humanos, que recebeu conceito "2" nos indicadores "livros da bibliografia básica" e "livros da bibliografia complementar". Importante registrar que, a despeito desse conceito insatisfatório, a SETEC concluiu que a proposta do curso é viável. Ademais, exceto para o CST em Marketing, todos os outros cursos receberam conceito "1" no indicador "periódicos especializados".

No tocante às instalações físicas disponibilizadas para o primeiro ano de funcionamento dos cursos, os especialistas do INEP informaram que, de maneira geral, são adequadas e atendem suficientemente às atividades propostas. No entanto, a análise dos Relatórios de Avaliação permite concluir que a interessada deve realizar investimentos na infraestrutura - no aperfeiçoamento do auditório, nos gabinetes dos professores, no espaço físico da biblioteca, entre outros.

Sobre os Requisitos Legais, em todos os cursos foi demonstrado o atendimento às DCN's estabelecidas para os cursos superiores tecnológicos, bem como às denominações e carga horária instituídas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Considerações finais do Relator

Para finalizar, cumpre registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Assim, a análise contextualizada da proposta institucional ora apresentada inclui a oferta inicial de quatro cursos superiores de tecnologia já indicados neste Parecer.

Cabe recomendar, visando à permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, além do aperfeiçoamento e dos ajustes nos espaços físicos disponibilizados para a pretensa IES e de providências para a adequação do acervo bibliográfico, especialmente do CST em Gestão de Recursos Humanos, a adoção, no âmbito do programa de capacitação docente, das medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Portanto, mediante análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, este Relator entende que a Faculdade de Tecnologia Ipanema está em condições de receber o credenciamento para o seu funcionamento.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ipanema, a ser instalada à Rua Mário Campestrini, nº 100, Parque Campolim, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional de Sorocaba Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Marketing, em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira e em Processos Gerenciais, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente